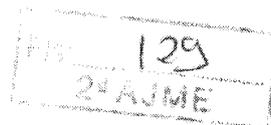




Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
Segunda Auditoria da Justiça Militar



Autos nº 0000235-76.2019.9.13.0002

Investigado(s): 1º Sgt PM Edimar Rodrigo Ramos

2º Sgt PM Roberto Mendes da Silva

2º Sgt PM João Cláudio Damasceno

3º Sgt PM Paulo Teixeira de Oliveira Filho

3º Sgt PM Dênio Lício dos Santos Rocha

VISTOS

A Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que atua na 2ª Unidade Judicial, pleiteia o arquivamento dos autos perante esta Justiça Militar Estadual, com base nos motivos de fato e de direito, que foram apresentados, às fls. 127/128.

Na forma em que foi requerida pelo Ministério Público, este realizou uma análise detalhada dos fatos, com base nos argumentos de fato e de direito que foram apresentados, que são adotados por esse Juízo Militar, nos exercícios de suas funções jurisdicionais, os autos, sob

Paulo Paden Rodrigues Rosa
JUIZ DE DIREITO
JUÍZO MILITAR

análise, devem ser arquivados como medida de Justiça, que é, e continuará sendo.

Por meio das investigações realizadas para a apuração dos fatos, o Ministério Público concluiu que, não houve provas suficientes a indicar a prática de conduta criminosa por parte dos militares investigados, ao passo que não se vislumbra qualquer prova circunstancial de cometimento de crime militar, não restando, assim, configurado a conduta ilícita, sendo o fato atípico.

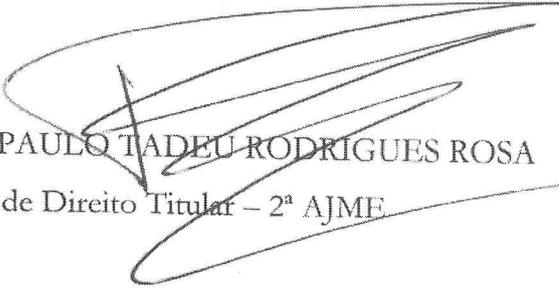
Nesse sentido, em que pese os esforços empreendidos no sentido de elucidar os fatos, vislumbra-se que falta ao caso o elemento da justa causa, eis que não há lastro probatório mínimo apto a imputar aos militares investigados a prática de crime previsto no artigo 257 (*Invasão de propriedade*), inciso II, do CPM.

Diante do exposto, acolho o pedido de **arquivamento** dos autos que foi apresentado pela RMP, em relação ao crime, supostamente cometido pelos policiais militares, para que possam produzir os seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de novo exame do feito, nos termos do artigo 25, do CPPM.

Proceda o cartório às comunicações necessárias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo da Justiça Militar.

Belo Horizonte/MG, 02 de maio de 2019.


Dr. PAULO TADEU RODRIGUES ROSA

Juiz de Direito Titular – 2ª AJME